



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 847 – Páginas 02

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 16/2020

ATA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

DECRETO Nº. 16/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária do Coronavírus-COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM ESTADO DO MARANHÃO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que grande parte dos casos confirmados de infecção por COVID-19, em vários municípios da região leste do Maranhão e casos confirmados em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO A Portaria 369/2020, de 29 de abril, e a Portaria 378/2020, de 7 de maio, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

CONSIDERANDO o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário ainda nos Art. 41 a 46;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão e o Plano Municipal, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662, 35.672, 35.713 e 35.731 ao combate e prevenção ao COVID-19 e Decretos Municipais, nº05/2020, nº 06/2020 e nº 09/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil.

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no vigente orçamento municipal, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender às despesas assim classificadas:

13					Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS
13	08				Assistência Social
13	08	244			Assistência Comunitária
13	08	244	0105		Atividades do Fundo Social de Solidariedade
13	08	244	0105	1064	Ações de Combate à Covid-19

3	3	90	30	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
3	3	90	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 100.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação da dotação orçamentária Reserva de Contingência, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme quadro abaixo:

26	Reserva de Contingência
----	-------------------------

AVENIDA ELIAS HAICKEL, 11, CENTRO – CEP: 65370-000 – PINDARÉ-MIRIM – MA – CNPJ: 06.189.344/0001-77



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PINDARÉ-MIRIM - MA

QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 847 – Páginas 02

www.pindaremirim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

26	99				Reserva de Contingência
26	99	999			Reserva de Contingência
26	99	999	9999		Reserva de Contingência
26	99	999	9999	9999	Reserva de Contingência

9	9	99	99	Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
---	---	----	----	-------------------------	----------------

Art. 3º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no Artigo 2º deste Decreto, na Lei do Plano Plurianual/PPA 2018-2021, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2020, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar no. 101/00.

Art. 4º - Comunique a Câmara de Vereadores do Município de Pindaré Mirim, nesta mesma data, da abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pindaré Mirim (MA), em 7 de maio de 2020.

Henrique Caldeira Salgado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA

ATA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA.

Devido à pandemia que assolou o mundo nesses últimos meses, as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Dos Servidores Do Município De Pindaré Mirim, prevista na Lei 660/2001, Art. 51, §6º, tiveram que ser suspensas. O alto perigo de contágio e a falta de cura para o vírus Covid - 19 obriga a suspensão de tais reuniões por vários motivos, dentre eles, alguns dos membros fazem parte do grupo de risco, e o município é pequeno, não suportaria grande número de infectados caso o vírus se espalhasse. Informamos nossa decisão nesta data, **sete de maio de dois mil e vinte** como medida preventiva e solidária para enfrentamento da pandemia mundial contra o Covid-19, zelaremos prioritariamente pela saúde de nossos conselheiros e sociedade. Informaremos através dos meios de comunicação que temos acesso, a data de retorno e normalização das atividades, sendo nossa **previsão inicial dia sete do mês de junho de dois mil e vinte**. Eu, Gardenya Rodrigues Vieira Nascimento, digitei a presente ata que deverá ser assinada pelos presentes. Pindaré-Mirim-MA, sete de maio de dois mil e vinte.

Carlos Antonio Pereira Morais
Diretor Presidente

Gardenya Rodrigues Vieira Nascimento
Secretária

Maria do Rosário Lima de Paiva
Presidente do Conselho Fiscal

Rosangela Veloso Silva Almeida
Presidente do Conselho Administrativo